

Licitações

Pregão Eletrônico

Nº 023/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, (POR AUTOCLAVAGEM)

DECISÃO 01/2021

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 02.524.491/0001-03, estabelecida Av. Tancredo Neves, nº 2227, Edif. Salvador Prime, sala 707, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, jaz na Lei nº 8.666/1993, artigo 41 e Decreto nº 10.024 artigo 24.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Licitações-E do Banco do Brasil, foi marcada originalmente para ocorrer em 11/08/2021. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 04/08/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui os requisitos legais exigíveis à sua admissibilidade, dessa forma passa-se à análise do mérito da petição interposta.



2. DAS ALEGAÇÕES

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital ora analisado, alegando, em síntese, que “verifica-se a ausência de inúmeras exigências comumente feitas em licitações que possuem o mesmo objeto. Quais sejam: a) Comprovação de rastreamento dos veículos utilizados no serviço de coleta e transporte e tacógrafo. b) Teste de fumaça preta por avaliador de opacidade, do veículo utilizado nos serviços de coleta e transporte de resíduo de saúde. c) Apólice de seguro ambiental para transporte de cargas perigosas, poluentes e contaminantes. d) AVCB - Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros em nome da licitante.”.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou o despacho (íntegra do documento constante no processo administrativo 204/2021), por meio do qual emitiu os seguintes entendimentos:

Letra A) Não obstante constar no Termo de Referência e Edital os seguintes comandos: ITEM 5.2.3.5.a) Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 358/05; 5.2.3.5.c) Certificado de curso MOPP dos motoristas e 5.2.3.5.g) CIV / CIPP do INMETRO - Certificado de inspeção veicular / transporte de produtos perigosos. As interessadas devem observar o disposto no ITEM 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência, em especial: h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades; k) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição; n) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento dos materiais/equipamentos deste Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

Pode se notar que o aceite da empresa em contratar com a Administração Pública a condiciona aos diversos regramentos relativos a execução do objeto exarados pelas autoridades competentes, o que implica dizer que a empresa DEVE atender TODOS as obrigações inerentes a boa execução do contrato. Em relação a “Comprovação de rastreamento dos veículos utilizados no serviço de coleta e transporte e tacógrafo” a empresa vencedora pode utilizar-se das mais diversas ferramentas e equipamentos para o devido acompanhamento da execução de seus contratos.

Letra B) Em relação a exigência de “Teste de fumaça preta por avaliador de opacidade, do veículo utilizado nos serviços de coleta e transporte de resíduo de saúde”, bem apontou a própria solicitante que “trata-se de medida exigida pelos órgãos de fiscalização” e que já está contemplada no Edital no ITEM 5.2.3.5.g) CIV / CIPP do INMETRO - Certificado de inspeção

veicular / transporte de produtos perigosos; e que é a exigência Legal sendo necessário que a empresa realize sua atualização periodicamente.

Letra C) Cabe a empresa se utilizar de todos os recursos necessários à satisfação da segurança e atendimento às regulamentações inerentes a suas atividades, portanto “Apólice de seguro ambiental para transporte de cargas perigosas, poluentes e contaminantes” se faz necessário a empresa vencedora do contrato, se for o caso.

Letra D) Como já explicitado anteriormente cabe a empresa atender TODOS as obrigações inerentes a sua atividade e a boa execução do contrato. Para a satisfação do presente pedido seria necessário a apresentação do Alvará de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária (municipal ou estadual) em nome da licitante.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.524.491/0001-03, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica, decido pela procedência parcial do pedido formulado, sendo necessário a reforma do Edital e será informado oportunamente o dia e horário para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema Licitações-E do Banco do Brasil e no sítio eletrônico deste Município para conhecimento dos interessados

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Água Fria/BA, 10 de agosto de 2021.

NEWTON BORGES PAES COELHO
Pregoeiro

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, (POR AUTOCLAVAGEM)

DECISÃO 02/2021

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0011-05, estabelecida Via da Penetração - A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, jaz na Lei nº 8.666/1993, artigo 41 e Decreto nº 10.024 artigo 24.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Licitações-E do Banco do Brasil, foi marcada originalmente para ocorrer em 11/08/2021. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 06/08/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui os requisitos legais exigíveis à sua admissibilidade, dessa forma passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital ora analisado, alegando, em síntese, que “Da divergência quanto à possibilidade de subcontratação. Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado”; “Da ilegalidade de imposição da forma de tratamento dos resíduos. Necessidade de adequação à RDC 222/2018”; “Da ausência de requisição da devida qualificação técnica das licitantes”; “Da necessidade de que os documentos indicados no Edital sejam requeridos como requisitos técnicos essenciais a serem apresentados na fase de habilitação”; “Da imprecisão na descrição do objeto licitado. Ausência das especificações necessárias à precificação”.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Seguem-se as respostas a cada item com a emissão dos seguintes entendimentos:

1 – “Da divergência quanto à possibilidade de subcontratação. Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado”

O ITEM 5.2.3.5.e) deixa clara a possibilidade de utilização de local próprio ou por contrato de prestação de serviço dirimindo a dúvida aventada.

2 – “Da ilegalidade de imposição da forma de tratamento dos resíduos. Necessidade de adequação à RDC 222/2018”

O ITEM 3.5 do Termo de Referência já deixa claro as possibilidades à autoclavagem, não obstante a empresa deve se ater aos processos inerentes ao serviços e constantes das normas técnicas para dar a destinação final aos resíduos cumprindo fielmente o que determina a legislação

3 - “Da ausência de requisição da devida qualificação técnica das licitantes”

A administração não entende ser necessária a inclusão de parcela de maior relevância

4 - “Da necessidade de que os documentos indicados no Edital sejam requeridos como requisitos técnicos essenciais a serem apresentados na fase de habilitação”

É possível que houve interpretação equivocada por parte da empresa, pois o ITEM 5.2.3.5 e seus subitens faz parte das exigências de habilitação compondo a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa.

5 - “Da imprecisão na descrição do objeto licitado. Ausência das especificações necessárias à precificação”

É imprescindível para a formulação da proposta por parte das empresas interessadas o conhecimento prévio e satisfatório das informações necessárias à execução do objeto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.568.077/0011-05, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela procedência parcial do pedido formulado, sendo necessário a reforma do Edital e será informado oportunamente o dia e horário para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema Licitações-E do Banco do Brasil e no sítio eletrônico deste Município para conhecimento dos interessados

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Água Fria/BA, 10 de agosto de 2021.

NEWTON BORGES PAES COELHO

Pregoeiro

